



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS VILA VELHA

EDITAL 07/2022 - INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA 1.ª TURMA DO PROGRAMA DE GESTÃO DO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS VILA VELHA

A COMISSÃO LOCAL DE GESTÃO DO PROGRAMA DE GESTÃO TORNA PÚBLICA A ABERTURA DO EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA 1.ª TURMA DO PROGRAMA DE GESTÃO PARA SERVIDORES EFETIVOS DO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS VILA VELHA, DE QUE TRATA A RESOLUÇÃO CONSUP/IFES nº 60 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Considera-se teletrabalho modalidade de trabalho em que o cumprimento da jornada regular pelo participante pode ser realizado fora das dependências físicas do órgão, em regime de execução parcial ou integral, de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos, para a execução de atividades que sejam passíveis de controle e que possuam metas, prazos e entregas previamente definidos e; ainda, que não configurem trabalho externo, dispensado do controle de frequência, nos termos da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020.

1.2. Modalidades de teletrabalho:

1.2.1. Integral: quando a forma de teletrabalho a que está submetido o participante compreende a totalidade da sua jornada de trabalho, dispensado do controle de frequência, nos termos da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020.

1.2.2. Parcial: quando a forma de teletrabalho a que está submetido o participante restringe-se a um cronograma específico, dispensado do controle de frequência exclusivamente nos períodos em que a atividade laboral seja executada remotamente, nos termos da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020.

1.3. O Campus Vila Velha adotará, para este edital, a modalidade parcial, limitada a uma vez por semana.

1.4. O presente Edital objetiva regulamentar a participação do Campus Vila Velha no Programa de Gestão (PDG) do Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes), durante os meses de Maio de 2022 a Outubro de 2022 alcançando exclusivamente servidores públicos, empregados públicos e contratados temporários respeitando as vedações previstas no artigo 4º parágrafo 3 e do Artigo 10 da Resolução CONSUP/IFES nº 60 de 25 de outubro de 2021.

1.5. A participação no Programa de Gestão, na modalidade teletrabalho, restringe-se a postos de trabalho em que seja possível o exercício de atividades em que os resultados possam ser efetivamente mensurados.

15.1. A seleção do presente edital é classificatória e gera a expectativa de direito. O servidor será liberado para o teletrabalho após a aprovação do plano de trabalho pela chefia imediata e anuência da Diretoria-Geral.

1.6. A realização do Programa de Gestão, na modalidade teletrabalho, é vedada aos servidores que:

1.6.1. - possuem jornada flexibilizada, conforme previsto no art. 3º do Decreto 1.590/95.

1.6.2. - docentes que fazem uso do controle do registro de frequência nos termos do Art. 6 inciso II da Resolução do Conselho Superior nº 41/2019, de 4 de outubro de 2019, por já serem contemplados no Programa de Gestão.

2. DOS COMPROMISSOS ESPECÍFICOS

2.1. O servidor participante do Programa de Gestão firmará, por meio de aceite via sistema PDG, o Termo de Ciência e Responsabilidade, assumindo todas as obrigações descritas, conforme Anexo III da Resolução CONSUP/IFES nº 60 de 25 de outubro de 2021.

2.2. O Programa de Gestão não o exime do cumprimento dos deveres estatutários e impõe à chefia imediata o acompanhamento contínuo do atendimento às metas de eficiência estabelecidas.

2.3. Fica vedada aos participantes do programa de gestão a adesão ao banco de horas de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018.

Parágrafo único. Verificada a existência de banco de horas realizado em conformidade com a Instrução Normativa nº 2, de 2018, o servidor deverá usufruir as horas computadas como excedentes ou compensá-las como débito antes do início da participação no programa de gestão.

2.4. Os estagiários deverão ser acompanhados por pelo menos um servidor do setor, considerando que eles não podem cumprir suas atividades sem supervisão e não podem aderir ao teletrabalho.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. A inscrição deverá ser encaminhada à Comissão Local do Programa de Gestão, por meio do link: <https://bit.ly/edital072022>.

3.2. O prazo de inscrição é de 23 a 28 de março de 2022.

3.3. Após a homologação dos participantes selecionados para o PDG, estes deverão via Sistema PDG, apresentar o aceite descrito no item 2.1 e criar o plano de trabalho já parametrizado de acordo com as atividades previstas no Anexo II da Resolução CONSUP/IFES nº 60 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021, no programa de gestão criado previamente.

3.4. A chefia imediata, mediante análise fundamentada, deverá dar o aceite ao plano de trabalho elaborado pelo servidor selecionado no Sistema PDG e acompanhar as entregas realizadas em no máximo a cada 40 dias, quanto ao atingimento ou não das metas estipuladas.

§ 1º A aferição que trata o caput deve ser registrada em um valor que varia de 0 a 10, onde 0 é a menor nota e 10 a maior nota.

§ 2º Somente serão consideradas aceitas as entregas cuja nota atribuída pela chefia imediata seja igual ou superior a 5.

4. DA SELEÇÃO

4.1. Caberá à Comissão Local do Programa de Gestão a análise das inscrições.

4.2. Verificada a adequação de perfil, a Comissão emitirá uma lista com os candidatos aptos para o teletrabalho. A chefia imediata e a respectiva diretoria deverão, caso haja um limite no quantitativo de vagas para o setor, utilizar os seguintes critérios para classificação dos servidores:

I - servidores com melhor resultado no último processo de avaliação de desempenho individual; (Incluído pela Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020).

II - servidores com horário especial, nos termos dos § 1º ao 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Incluído pela Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020);

III - gestantes e lactantes, durante o período de gestação e amamentação (Incluído pela Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020);

IV - servidores com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 (Incluído pela Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020);

V - servidores com maior tempo de exercício na unidade, ainda que descontínuo; (Incluído pela Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020);

5. DO RESULTADO:

5.1. O resultado da seleção será divulgado por meio de portaria do dirigente da unidade, na data prevista no cronograma deste edital.

6. DAS ORIENTAÇÕES SOBRE O SISTEMA

6.1. O servidor selecionado e a chefia imediata deverão participar, obrigatoriamente, da reunião de orientações sobre o sistema organizada pela Comissão Local a se dar no dia 13 de abril de 2022, às 14h no auditório.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Considerando as atividades passíveis do Programa de Gestão e os limites mínimos para o funcionamento dos setores, todos os servidores participantes poderão adotar o regime de teletrabalho, desde que as suas atividades de trabalho atendam aos requisitos estabelecidos no artigo 8 da Resolução CONSUP/IFES nº 60 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

7.2. O teletrabalho está limitado a 01 vez na semana. O dia da semana será definido entre o servidor e a chefia imediata, com anuência da Diretoria-Geral, e deve ser fixo.

7.2.1. Os setores deverão deixar disponibilizado na porta do setor o horário de funcionamento e de trabalho de todos os servidores, conforme Anexo I.

7.3. Caso haja necessidade de comparecimento presencial, no dia em que o servidor estiver de teletrabalho, a chefia poderá solicitar a presença com um dia útil de antecedência.

7.4. É de inteira responsabilidade do servidor participante manter a infraestrutura necessária para o exercício de suas atribuições, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação, quando executar o programa de gestão na modalidade teletrabalho.

8. DO PLANO DE TRABALHO E DAS METAS DE DESEMPENHO

8.1. Para estruturação e pactuação do plano de trabalho será utilizado o sistema PDG (pdg.ifes.edu.br).

8.2. O desempenho do servidor será acompanhado, via sistema PDG, por sua chefia imediata, sendo obrigatório o servidor manter o sistema atualizado, com a inclusão semanal do plano de trabalho.

8.2.1. Caso não haja demanda para o cumprimento das atividades remotas, o servidor deverá cumprir sua carga horária presencialmente.

8.3. É de inteira responsabilidade da chefia imediata e do servidor participante a aceitação do plano de trabalho, principalmente no que tange às tarefas e atividades acordadas entre ambos para serem realizadas remotamente. Devendo o plano de trabalho ser validado pela Diretoria correspondente e pelo Diretor-Geral.

8.4. Compete à chefia imediata do servidor estipular, aferir, monitorar e avaliar o cumprimento das metas e resultados pactuados, com a ciência do servidor no Plano de trabalho e Termo de Ciência e Responsabilidade, no sistema PDG.

8.5. A pedido da chefia imediata ou do participante, o dirigente da unidade deverá desligar o participante do programa de gestão nos termos do Art. 19 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020.

8.6. A Comissão Local do Programa de Gestão será o canal para dirimir quaisquer dúvidas ou problemas encontrados durante a execução do teletrabalho, podendo solicitar análise da Comissão Central.

8.7. A Comissão Local em conjunto com a Comissão Central irá elaborar o relatório semestral para validação do dirigente da unidade nos termos do Art. 15 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A participação na presente seleção importa na aceitação integral e irrevogável das normas contidas na Resolução CONSUP/IFES nº 60 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021 e na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020.

10. DO CRONOGRAMA

10.1. O Quadro a seguir descreve o cronograma previsto pelo edital:

PERÍODO	DESCRIÇÃO
23/03	Reunião de orientação sobre o Programa de Gestão, às 14h no auditório
23/03	Publicação do edital.
23/03 a 28/03	Período de inscrição do servidor via Google Forms.
29/03 a 01/04	Análise das inscrições e documentações pela Comissão Local.
04/04	Divulgação do resultado parcial no site do Campus.
05/04	Recursos referente à divulgação do resultado parcial.
06/04 a 07/04	Análise dos recursos pela comissão local.
11/04	Publicação do resultado oficial após os recursos e publicação da Portaria de homologação do processo seletivo.
13/04	Reunião de orientação com as chefias e participantes selecionados sobre o sistema PDG.
Até 18/04	Cadastro do Programa de Gestão para cada unidade, criado pelo

	dirigente da unidade e chefias imediatas.
19/04 e 20/04	Habilitação dos servidores selecionados pela chefia imediata via Sistema de PDG e Aceite a habilitação pela chefia imediata no sistema PDG.
20/04 a 26/04	Inclusão dos planos de trabalho no sistema PDG.
27/04 a 28/04	Aceite dos planos de trabalho pela chefia imediata.
02/05	Início do Regime de Programa de Gestão.
02/11	Avaliação da 1ª Turma do Programa de Gestão seguindo as orientações do Art. 15. da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020 - comprometimento, efetividade, benefícios/prejuízos e análise da manutenção do programa de gestão no âmbito do Campus Vila Velha

Vila Velha, 23 de março de 2022

Comissão Local
Portaria nº 70 de 07 de março de 2022

Diemerson da Costa Saquetto
Diretor-Geral
Portaria Nº 1986 de 22.11.2021
DOU de 23.11.2021

SETOR:

RAMAL:

E-MAIL:



HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO SETOR

xxx às xxx

HORÁRIO DOS SERVIDORES LOTADOS NO SETOR

João da Silva: 8h às 12h e 13h às 17h

Teletrabalho: Quarta-feira

José Joaquim: 9h às 12h e 13h às 18h

Teletrabalho: Terça-feira

Ana Maria: 08h às 12h e 13h às 17h

Teletrabalho: Quinta-feira